



Carta FNP/ANTP/ Fórum de Secretários/ FPTP / MDT / abril 2010

**Exma. Sra.**

**ANGELA AMIN**

**Deputada Federal**

**Excelentíssima Senhora Deputada Federal,**

O Projeto de Lei nº 694/1995, de autoria do Deputado Alberto Goldman, cujo apenso é o Projeto de Lei nº 1687/2007, de autoria do Poder Executivo, sob análise da Câmara dos Deputados foi amplamente discutido dentro do Comitê de Mobilidade e Transporte do Conselho das Cidades, envolvendo representantes do Governo Federal (Ministério das Cidades), dos operadores de transporte coletivo, de organizações da sociedade civil organizada e dos movimentos populares e sindical, empresários e entidades acadêmicas e profissionais.

Como resultado dos trabalhos realizados, uma nova versão desta minuta de proposta legislativa foi aprovada pelo Plenário do Conselho das Cidades e publicada como Resolução Recomendada nº 81 do Conselho das Cidades, de 15 de outubro de 2009, publicada na edição nº 220 do Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2009.

Este mesmo conjunto de entidades vem acompanhando a tramitação do projeto de lei em epígrafe perante a Comissão Especial na Câmara dos Deputados, sempre com o objetivo de colaborar para o seu aprimoramento do texto, visando que o mesmo corresponda a realidade da mobilidade da população nas cidades brasileiras.

Analisando atentamente o substitutivo apresentado por V. Exa na Comissão Especial constatamos que, foram incorporados muitos dos dispositivos aprovados pelo Conselho das Cidades e que no conjunto representa importantes avanços para país como um Marco Regulatório da Mobilidade Sustentável.

Porem há dois artigos constantes da proposta aprovada pela resolução do Conselho das Cidades que entendemos serem necessários, pois visam dar o condão normativo ao cumprimento da futura lei, bem como estabelecer diretrizes para os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) possam criar mecanismos ou instituir políticas visando o



financiamento da mobilidade urbana, principalmente no atendimento dos usuários dos serviços de transporte público coletivo, principalmente aqueles de baixo poder aquisitivo.

Assim, solicitamos a V. Exa. que os artigos abaixo relacionados, não incluídos no substitutivo do projeto lei, sejam reavaliados e incorporados no texto final a ser submetido à Comissão Especial, lembrando que esta posição visa aprimorar sua proposta e fruto de detalhada análise conjunta por parte das entidades que subscrevem esta demanda.

Artigos propostos para serem incluídos para maior efetividade econômica do projeto como um todo e seguindo a numeração da proposta da Resolução 81 do CONCIDADES:

- 1- Artigo 31 do Capítulo VII (Das Disposições Finais), que garante que os órgãos de fomento do Governo Federal liberarão recursos EXCLUSIVAMENTE para projetos que sigam as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana definidas por esta lei.

***“Art. 31. Os órgãos e as instituições financeiras e de fomento federais deverão exigir que sejam observados os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei ao financiar ou avalizar empréstimos ou garantias a projetos, programas e infraestruturas do sistema de mobilidade urbana dos Estados, Distrito Federal e Municípios.”***

- 2- Artigo 20, que autoriza a União, estados e municípios a implantarem mecanismos financeiros e tributários, reservar recursos orçamentários e instituir Fundo de Mobilidade Urbana para efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

***“Art. 20. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no âmbito de suas competências:***

***I – implantar mecanismos financeiros e tributários para a efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana contida nos princípios, objetivos e diretrizes desta Lei;***

***II - reservar recursos orçamentários e de outras fontes de receitas para favorecer a população reconhecidamente de baixa renda no acesso destes aos serviços de transporte público coletivo, enquanto instrumento de uma política de inclusão social; e***

***III - instituir Fundo de Mobilidade Urbana, inclusive por meio de consórcio público com outros entes federativos, com a finalidade de custear os investimentos de implantação, de manutenção e de operação dos serviços de transporte público coletivo visando a universalização dos serviços a todos que dele necessitem, mediante uma tarifa módica.”***



**ANTP**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS - ANTP



**MDT**

Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte

Na oportunidade, manifestamos o apoio às emendas (ESB) de nº 01 a 04 apresentadas ao substitutivo de V. Exa., as quais entendemos que contribuem de forma efetiva ao aprimoramento da pretensa lei.

Certos da atenção costumeira de V. Exa, colocamo-nos desde já à disposição para maiores esclarecimentos que sejam necessários a respeito.

Brasília, 16 de abril de 2010-04-16

Atenciosamente,



**FNP- Frente Nacional de Prefeitos**

João Coser – Presidente da FNP e Prefeito Municipal de Vitória –ES

**ANTP**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS - ANTP

**ANTP- Associação Nacional de Transportes Público-**

Ailton Brasiliense Pires- Presidente



**Fórum de Secretários e Dirigentes de Transportes e Transito**

Dílson Peixoto – Presidente do Fórum e Diretor Presidente Grande Recife Consórcio de Transporte



**Frente Parlamentar do Transportes Públicos**

Dep.Mauro Lopes – Coordenador Frente Parlamentar

**MDT**

Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte

**MDT- Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade para Todos**

Nazareno Stanislau Affonso- Coordenador Nacional do MDT e Coordenador do Escritório da ANTP em Brasília